

DECRETO Nº 1495/2007.

APROVA REGULAMENTO SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1594-2003 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR TAXI DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA-MG.

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, Inciso I, Letra A da Lei Orgânica Municipal combinada com o que dispõe a Lei 1265 de 03 de julho de 1992 e Decreto 1.064 de 16 de julho de 1999.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Transporte individual de passageiros em táxi da cidade de Nova Era, constitui serviço público nos termos da Lei Orgânica, a ser prestado mediante delegação do Departamento Municipal de Administração.

Parágrafo Único - É da competência do Departamento Municipal de Administração, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviço público de táxi na cidade de Nova Era.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, define-se como táxi, o veículo automotor, destinado ao transporte individual de passageiros, com capacidade máxima de 04 (quatro) passageiros.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 3º - Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos para obterem a concessão:

- I** - estar quite com os tributos municipais;
- II** - possuir experiência mínima de 03 anos de habilitação;
- III** - apresentar documento do veículo próprio, com no máximo 3 anos de fabricação
- IV** - apresentar documento do concessionário (carteira de identidade, cadastro de pessoa física - CPF e carteira de motorista).
- V** - Requerimento protocolado solicitando avaliação para concessão de táxi

VI - Comprovante de condições de moradia:

- a) Própria – IPTU;
- b) Alugada – último recibo pago e contrato de locação;
- c) Financiada - Última prestação paga;

VII - Comprovante de Renda:

- d) com vínculo empregatício: carteira de trabalho atualizada de todas as pessoas que contribuem para a renda familiar e último contracheque;
- e) Sem vínculo empregatício: Profissional Liberal, comprovante legal de renda mensal;
- f) Trabalhador autônomo (candidato / pais / cônjuge): apresentar declaração feita por um contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal e/ou Guia de Recolhimento do INSS compatível com a renda declaração (três últimos meses);
- g) Comprovante de declaração de imposto de renda;
- h) Comprovante do nº. de dependentes.

Obs.: Em caso de desemprego do candidato / pais / cônjuge, apresentar carteira de trabalho (dado baixa) bem como cópia da página com os dados do trabalhador e data de saída e/ou seguro desemprego.

Art. 4º - Ao novo concessionário, é vedada a baixa do seu cadastro e de seu veículo antes de transcorrido 01 ano de concessão.

Art. 5º - Os novos concessionários licenciados terão um prazo de 90 dias para efetuarem seu cadastro e de seu veículo no Departamento Municipal de Administração e se adequarem aos dispositivos da Lei nº. 1594/2003.

Art. 6º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Nova Era, 18 de junho de 2007.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 18/06/2007.